

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO N.:</b>	003869/23		
<b>RECLAMANTES:</b>	Associação Jardins Valência	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>09061930000120</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Diógenes Dolival Sampaio, Jardins Milão, Goiânia-GO		
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dr. Luis Antonio da Cunha Cerqueira OAB-GO 12013		
<b>RECLAMADO:</b>	<b>Carlos Bento Dos Reis</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>94271356972</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Av Deputado Jamel Cecílio, N 2690, Sala 415-416, Jardim Goiás, Goiânia-GO		
<b>NATUREZA:</b>	<b>Ação de Cobrança</b>		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$2.005,34 (dois mil e cinco reais e trinta e quatro centavos)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dr. Cícero Goulart de Assis, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimado(a) o(a) Reclamado(a): **Carlos Bento Dos Reis**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: **“Em face ao exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, para condenar o Reclamado Carlos Bento dos Reis a pagar à Associação Reclamante as taxas de manutenções e rateios vinculadas ao imóvel de sua posse ou propriedade, correspondente ao período 10/02/2023 e 10/04/2023, bem como as que vencerem no curso do processo, enquanto durar a obrigação, além de todas as despesas extrajudiciais e arbitrais do processo. Todas as contribuições deverão ser devidamente atualizadas pelo índice de correção monetária IPCA, acrescidas multa fixa de 2%, além de juros simples moratórios mensais de 1% (um por cento), pro rata die, desde o vencimento de cada débito, aplicando-se o mesmo aos ônus arbitrais. Diante do trabalho realizado e por força da presente sentença, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida (art. 85, §2º, do CPC).”** O valor da condenação deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta Sentença Arbitral, cujo arbitramento de valores se dará por simples cálculos aritméticos, pela Reclamante. Promova a Secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia/GO cumprimento às disposições contidas no artigo 29 da Lei n. 9.307/1996, para, caso assim entendam, utilizem as partes as faculdades dispostas no artigo 30 do mesmo diploma legal. As partes deverão cumprir as determinações acima especificadas, sob pena de execução do presente título no Juízo Competente da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, vez que a presente sentença arbitral se trata de título executivo judicial, conforme inteligência do artigo 515, inciso VII, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Atentem-se as partes aos prazos fixados no processo, para eventual Pedido de Esclarecimento. Intimem-se e Publique-se internamente na secretaria da 2ª CCA de Goiânia/GO. Goiânia, 31 de outubro de 2023.”

Giovana Ferro Moraes  
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO